



MPV 869
00095

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda Nº _____
(À MPV 869, de 2018)

Dê-se ao art. 55-G da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 55-G. Ato do Presidente da República, que deverá ser expedido em até 60 (sessenta) dias, disporá sobre a estrutura regimental da ANPD”

JUSTIFICAÇÃO

Ao promulgar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018) o Brasil deu um passo decisivo para proteger os seus cidadãos, preservando a privacidade e assegurando maior controle sobre seus dados pessoais, e simultaneamente preservar a inovação e o desenvolvimento de novos serviços, produtos e modelos de negócios baseados na utilização de dados.

Dentre outros benefícios da Lei Geral de Proteção de Dados podemos citar a maior segurança jurídica, com o estabelecimento de regras claras sobre as condições de coleta, tratamento e compartilhamento de dados entre empresas e com o Poder Público e a inserção internacional do Brasil, com o alinhamento às melhores práticas já em vigor em diversos países.

A experiência internacional demonstra que as autoridades nacionais de proteção de dados são agentes fundamentais para assegurar a correta implementação e aplicação das leis de proteção de dados.

Nesse sentido, estabelecer um prazo para a expedição do ato determinando a estrutura regimental da Autoridade Nacional de Proteção de Dados é uma medida que irá garantir maior segurança jurídica a todos os atores afetados pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB - DF



SF/1999.70986-10